mes (P. 30.903), Celso Liberato (P. 3.302-63), Genésio Souto Vilela (Processo 98.816-60).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Idem, a de Manuel dos Santos Reis (P. 46.883-62).

Em diligência a de Euridice de Paula Batista (P. 13.222-62).

Dívida Relacionada

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Julgou procedentes as dívidas do Ministério da Guerra em favor da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras (P. 26.989 a 27.019), da Estrada de Ferro Central do Brasil (P. 29.991 a 30.021) da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras (P. 30.475 e 30.503).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Julgou procedentes as dívidas do Ministério da Guerra em favor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (Processo 26.771 a 26.800 e 27.044) e da Rêde Mineira de Viação e outras (Processo 27.356 a 27.385).

Registro Posterior

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Ordenou o registro simples de Cr$.. 2.949.632,00 a Rubens Bastos e outros (P. 31.324), Cr$ 4.599.660,00 a Geraldo Caneca Pessoa de Andrade e outros (P. 31.734), Cr$ 3.057.920,00 a Elizabeth Lisboa Helena e outros (Processo 29.610).

Ordenou o registro «sob reserva» da despesa de Cr$ 698.000,00 a Expurgos Inseticidas Eliminex M.C. Gomes, porque não precedida do contrato e concorrência pública (P. 34.868).

Deixou de conhecer do processo pertinente à despesa de Cr$ 136.080,00 a Jair Vieira de Rezende e outros, nada havendo sôbre que deliberar na espécie, ante a decisão de 17 de março do corcesso (P. 35.055-63).

Em diligência os processos das despesas de Cr$ 713.966,50 a Antônio Carlos Gachet e outros (P. 32.085) e Cr$ 3.152.569,90 ao Sindicato dos Arrumadores do Estado da Guanabara (P. 34.867).

Mandou restituir à Delcontas em Sergipe o processo da despesa de Cr$ 8.839,80 a João Hora Oliveira (Processo 32.515).

Mandou arquivar os processos de despesas em favor dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 32.924 e 32.925) e da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP (P. 32.928).

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro simples da despesa de Cr$ 774.851,90 ao Sindicato dos Arrumadores do Estado da Guanabara (P. 34.884).

Em diligência os processos das despesas de Cr$ 552.832,20 a Emílio Dias Filho e outros (P. 32.066) e Cr$ 539.000,00 realizada por Adelmo de Mendonça e Silva (P. 14.866).

Mandou arquivar os processos de despesas realizadas em favor da Indústria Rotativa de Papéis Ltda. (Processo nº 69.212-63), Pograp Comércio e Importação Ltda. (P. 69.294-63), Saneadora Carioca de Limpeza Ltda. (P. 70.821 de 1963), Ford Motor do Brasil S.A. (P. 68.390-63), Indústria Rotativa de Papéis Ltda. (P. 69.213-63), Carpintaria e Marcenaria Maiata Ltda. (P. 69.211-63), Construtora José de Brito Ltda. (P. 69.380-63), Carpintaria e Marcenaria Maiata Ltda. (P. 69.216 de 1963).

Mandou restituir à origem o processo pertinente à restituição da receita de interêsse de Iracema Rodrigues dos Santos (P. 29.961).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro simples da despesa de Cr$ 9.955.000,00 à Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS (Processo nº 34.866).

Mandou transformar em tomada de contas a comprovação de quantitativo recebido por Sérgio Tinoco Vogal (P. 34.894).

Determinou a devolução à Delcontas em Sergipe do processo da despesa de Cr$ 5.000,00 em favor de João dos Reis Lima Neto (P. 32.513).

Mandou arquivar o proceso de despesa realizada em favor de Francisco Dehrenadorf Júnior e outros (Processo número 46.574-63).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura

Ordenou o registro simples das despesas de Cr$ 837.597,50, Cr$ 1.712.031,20 e Cr$ 1.504.469,00 ao Sindicato dos Arrumadores do Estado da Guanabara (P. 34.871, 34.864 e número 34.865), Cr$ 600.000,00 a Carlos Augusto Rezende Lopes e outro (Processo 32.100), Cr$ 830.000,00 a Brasílio Galvão e outros (P. 34.286), Cr$ 894.233,40 a Brasílio Galvão e outros (P. 34.285).

Em diligência os procesos das despesas de Cr$ 1.851.531,00 a Paulo Afonso Merayo Lins e outros (Processo nº 32.083), Cr$ 1.658.403,00 a Paulo Afonso Merayo Lins e outros (Processo 32.076), Cr$ 4.339.216,00, Cr$ 3.812.083,40, Cr$ 4.155.519,10 a Hiaty Leal e outros (P. 31.306, 31.310 e 31.312).

Mandou arquivar os processos de despesas realizadas em favor da Carpintaria e Marcenaria Maiata Ltda. (Processo 69.342-63) e Viação Aérea S. Paulo S.A. — VASP — (P. 34.886 e 34.887).

Restituição de Receita

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Julgou a de Cr$ 971.859,10 à Cia. Cervejaria Brahma infringente do art. 77, § § 2º e 3º, da Constituição Federal (P. 33.278).

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Manteve decisão de 28 de abril do corrente ano, que julgou infringente do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, a de Cr$ 24.263,00 a Addy Margarida Moraes Dall'Igna (P. 15.437).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Julgou legais as restituições de Cr$.. 119.831,00 e Cr$ 46.569,30 a Edwin Klicker e à Metalúrgica Abramo Eberle S.A., respectivamente, realizadas no próprio exercício da arrecadação (Processo 18.680 e 18.825).

Reforma

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Em diligência a de Gabriel Moreno Gomes (P. 12.410-59).

Na parte dos trabalhos presidida pelo Sr. Ministro Vergniaud Wanderley, ordenou o Tribunal o registro da distribuição do crédito de Cr$ 56.881,80 à D.F. na Bahia (P. 32.119, relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa).

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrada a presente ata, que eu, as. Sebastião Baptista Affonso, Secretário das Sessões, subscrevi, indo ao final assinada pelo Sr. Presidente. — *Veroniaud Wanderley.*

Secretaria da Presidência

Retificações

Na publicação do *Diário Oficial* — (Seção I — Parte I), de 13 de agôsto atual, à página 7.228, 4ª coluna:

Onde se lê: Nº 88-64, nomeando ... Jaime Pamponet de Cerqueira Filho, para exercer o cargo de símbolo TC-9 da carreira de Escriturário, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em ...

Leia-se: nº 88-64, nomeando ... Jayme Pamponet de Cerqueira Filho, para exercer o cargo de símbolo TC-9, da carreira de Escriturário, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em...

Na publicação do *Diário Oficial* — (Seção I — Parte I), de 17 de agôsto atual, à página , ª coluna:

Onde se lê: Nº 92-64, nomeando ... Artur Henriques da Matta, para exercer, em caráter interino, o cargo de símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo ...

Leia-se: Nº 92-64, nomeando ... Arthur Roberto Henriques Nery da Matta, para exercer, em caráter interino, o cargo de símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo ...

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo aditivo ao acôrdo celebrado em 27 de março de 1961, registrado pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 4 de maio de 1961, entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Pernambuco, relativo a execução dos serviços públicos de defesa sanitária animal no referido Estado.

Aos 10 dias do mês de agôsto de 1964, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro, Senhor Dr. Hugo de Almeida Leme, e o Senhor Dr. Virgilio Aragão, devidamente autorizado a representar o Estado de Pernanmbuco, conforme credencial exibida, resolveram a modificação das Cláusulas Primeira, Segunda, Setima e mais a inclusão da Décima Primeira, do referido Têrmo, as quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, por intermédio do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária concorrerá no presente exercício com a quota de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e o Govêrno do Estado de Pernambuco com a quota de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Cláusula Segunda — A quota do Govêrno da União, prevista na cláusula anterior, correrá à conta de 06) Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acôrdos 1) Defesa Sanitária Animal, mediante acôrdo com os Estados — 18) Pernambuco — Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12 — M. A. da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, cuja importância foi devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Defesa Sanitária Animal e na Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura, para sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Recife, Estado de Pernambuco e nos anos vindouros à conta dos creditos que para tal fim foram votados.

Cláusula Sétima — Na hipótese de rescisão ou extinção dêste Acôrdo, os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 21.834, de 9 de setembro de 1946.

Cláusula Décima Primeira — O presente Têrmo Aditivo só entrara em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União, por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro, estando isento do pagamento do sêlo, na forma do art. 50 da Consolidação das Leis Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Acôrdo anterior ora aditado.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Zuleika Barros de Roures, Reinildes Generoso de Oliveira e por mim Gilda Ribeiro, Escriturário nível 10, com exercício na Seção de Convênios e Acôrdos da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração que o datilografei.

Brasília, 10 de agôsto de 1964. — *Hugo de Almeida Leme — Virgilio Arágão — Zuleika Barros de Roures — Reinildes Generoso de Oliveira — Gilda Ribeiro.*

(Nº 32.804 — 11-8-64 — Cr$ 3.570,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 340 — DE 17 DE AGÔSTO DE 1964

Altera a Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 17.256-64, decreta:

Art. 1º Fica acrescida de 19 funções de Técnico de Laboratório — nível 12, a Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, Parte II.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agôsto de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Edilson Borba Santos*, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 341 — DE 17 DE AGÔSTO DE 1964

Cria o Grupo de Trabalho de Habitação — GTH — e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, item II, e o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando a necessidade de disciplinar, centralizar e racionalizar a distribuição de unidades residenciais, dentro de um critério único, a servidores da Prefeitura, das entidades a ela vinculada e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Habitação — GTH — diretamente subordinado ao Prefeito do Distrito Federal.

Art. 2º O GTH será presidido pelo Representante da Prefeitura do Distrito Federal junto ao Gupo de Trabalho de Brasília (GTB) e composto de um representante da NOVACAP e de um representante da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília — SHEB.

Art. 3º Os membros do GTH serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares das entidades a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Compete, privativamente, ao GTH distribuir as unidades residenciais que se encontrem à disposição ou de propriedade da Prefeitura, da NOVACAP, das Fundações e emprêsas vinculadas à Prefeitura, de acôrdo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Para efeitos do disposto no artigo anterior, a NOVACAP, as Fundações e as emprêsas vinculadas à Prefeitura encaminharão, dentro de 10 (dez) dias ao Grupo, a relação das unidades residenciais de sua propriedade ou que se encontrem à sua disposição, especificando o tipo de construção, o número de cômodos, o nome do atual ocupante e o valor do aluguel ou taxa de ocupação.

Parágrafo único. Juntamente com a relação a que se refere êste artigo, deverá acompanhar a relação das unidades residenciais vagas e as em construção, especificando-se neste caso, o prazo previsto para conclusão.

Art. 6º A inscrição para recebimento de residências será feito, em formulário próprio, dentro de 30 dias, a requerimento do interessado, instruída com o seguintes documentos:

a) declaração do órgão do Pessoal, especificando o cargo que ocupa, data de admissão, número de dependentes e tempo de serviço público averbado;

b) prova de que não é, nem o cônjuge, proprietário de prédio residencial situado no Distrito Federal.

Art. 7º As inscrições serão classificadas em ordem decrescente de pontos, de acôrdo com o seguinte critério:

I — 1(um) ponto por dia de efetivo exercício em Brasília, na P.D.F. ou órgãos a ela vinculados;

II — 250 (duzentos e cinqüenta) pontos por dependente.

Art. 8º As listas de classificação serão publicadas no Boletim de Serviço da Prefeitura do Distrito Federal e dos órgãos a ela vinculados, semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano.

§ 1º As unidades residenciais vagas ou que se vagarem serão distribuídas aos servidores, de acôrdo com a lista de classificação estabelecida neste artigo.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato que contar com maior tempo de serviço público em Brasília, na P.D.F. ou em órgãos a ela vinculados.

Art. 9º As inscrições sòmente serão consideradas válidas depois de publicadas, na forma do artigo anterior.

Art. 10. A recusa de recebimento de uma unidade residencial, a que teria direito conforme a lista de classificação, não importa em cancelamento da inscrição, continuando o candidato classificado para a distribuição seguinte.

Parágrafo único. Fica vedada a distribuição de unidades residenciais, cuja taxa de ocupação seja superior a 25% do vencimento ou salário do servidor, sem as vantagens do cargo.

Art. 11. Tôda e qualquer distribuição de residência a servidores da Prefeitura do Distrito Federal e das entidades a ela vinculadas será feita nos têrmos dêste Decreto, ressalvadas as disposições contidas no Decreto nº 254, de 5 de novembro de 1963 e as casas da SHEB, destinadas à venda.

Parágrafo único. Em casos de absoluta e comprovada necessidade de serviço, o Prefeito poderá reservar uma quota, nunca superior à quarta parte das unidades residenciais disponíveis, para serem distribuídas a seu critério.

Art. 12. Fica vedado às entidades referidas no artigo 4º distribuir, redistribuir, emprestar ou permutar quaisquer unidades residenciais de sua propriedade ou que se encontrem a sua disposição.

Parágrafo único. Ficam revogadas as autorizações anteriores e distribuições de unidades residenciais, cuja ocupação não se efetivou até a data dêste Decreto.

Art. 13. Fica vedada a distribuição ou ocupação de qualquer unidade residencial a que se refere o artigo 4º, ao servidor que seja proprietário de prédio residncial no Distrito Federal, ainda que o imóvel pertença ao seu cônjuge.

Art. 14. Os atuais ocupantes das unidades residenciais referidas no artigo 4º serão obrigados a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias prova de que não são nem o seu cônjuge, proprietários de prédio residencial no Distrito Federal.

Parágrafo único. Será processada a reintegração de posse do imóvel cujo ocupante deixar de cumprir o estabelecido neste artigo.

Art. 15. Será processada a reintegração de posse do imóvel, cujo ocupante deixar de ser servidor da Prefeitura ou de entidade a ela vinculada, ou licenciar-se para tratar de interêsse particular por mais de 6 (seis) meses, ou não ocupá-lo efetivamente, ou ainda, sublocá-lo, emprestá-lo ou dar em comodato.

Art. 16. Os imóveis serão distribuídos na forma dêste Decreto e mediante assinatura de têrmo de ocupação, obrigado o beneficiário ao recolhimento de uma taxa de ocupação.

§ 1º A taxa de ocupação das unidades residenciais de propriedade da NOVACAP reverterá em benefício do Fundo Habitacional dos Servidores de Brasília — FHASB, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 254 de 5 de novembro de 1963.

§ 2º A taxa de ocupação das unidades residenciais de propriedade da Prefeitura, reverterá em benefício da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília — SHEB.

§ 3º O valor da taxa de ocupação será estipulado pelo GTH, em função do salário mínimo vigente no Distrito Federal e do valor locativo do imóvel.

Art. 17. O GTH poderá requisitar os servidores necessários aos seus trabalhos.

Art. 18. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as contidas em resoluções ou portarias de entidades vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 17 de agôsto de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 13 DE AGÔSTO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13.4.60, e, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Declarar, a partir de 13.4.64 até a realização da investigação sumária a que alude o art. 7º do Ato Institucional, em disponibilidade provisória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço público federal e local, o bacharel Océlio de Medeiros, então ocupante da função de Advogado da T.N.E.M. deste Prefeitura, em virtude de terem sido suspensos, por dez anos, seus direitos políticos, por decreto de 13.4.64 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 13 de agôsto de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961, e a classificação final do concurso público de provas para provimento do cargo de Procurador-Adjunto do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o que consta do processo nº 18.554-64, resolve:

Nomear, de acôrdo com o disposto no art. 12, nº IV, letra *a*, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, o bacharel Luiz Zaidman, segundo classificado no concurso referido, para exercer, interinamente, em substituição o cargo de Procurador-Adjunto do Tribunal de Contas do Distrito Federal, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, bacharel José Guilherme Villela, afastado para exercer a função em comissão de Consultor Jurídico da Prefeitura.

Brasília, 13 de agôsto de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 312.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1963, às 15h, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza — Taciano Gomes de Mello — Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado, a Senhora Procuradora-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Sr. Auditor Rubens Furtado, o Sr. Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Proc. nº 1.233-63 — Pagamento de Cr$ 545.900,00 a Facit S. A. — Máquinas de Escritório, referente ao fornecimesto de três máquinas de escrever ao Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal. (Com decisão denegatória de registro à despesa proferida, pelo Plenário, em Sessão de 16-5-63). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro-Relator, conheceu do recurso de fls. 66 e ordenou o registro da despesa.

Proc. n.º 953-63 — (Apenso: Processo 943-63) — Pagamentos num total de Cr$ 257.000,00 a Chams Limitada, referente ao fornecimesto de papel vegetal ao Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal.

Proc. n.º 1.833-63 — Pagamento de Cr$ 900.133,00 a Antônio Alfredo de Almeida Brandão, referente a locação de motoniveladora ao Departamento de Estradas de Rodagem durante o mês de novembro de 1963.

Proc. n.º 1.855-63 — Pagamento de Cr$ 8.833.333,20 à Fundação Cultural do Distrito Federal, referente aos duodécimos de junho e julho de 1963.

— O Tribunal, de acôrdo com os votos do Sr. Ministro-Relator, autorizou o registro das despesas.

Proc.. n.º 1.859-63 — Contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma "Construções e Topografia Basevi Ltda.", tendo por objeto a execução de serviços de topografia.

Proc. n.º 1.879-63 — Contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma "Minas — Engenharia de Estradas Ltda.", tendo por objeto a execução de trabalhos rodoviários.

Proc. n.º 1.881-63 — Contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma "Sergen — Serviços Gerais de Engenharia Ltda.", tendo por objeto a execução de trabalhos rodoviários.

— O Tribunal, de acôrdo com os votos do Sr. Ministro-Relator autorizou o registro dos contratos.

Relatados pelo Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis:

Proc. n.º 155-61 — Pagamento de Cr$ 108.681,30 a Rod-Bel S. A., referente ao fornecimento, à Prefeitura de relógios de ponto e acessórios. (Com decisão denegatória de registro à despesa, proferida pelo Plenário em Sessão de 22-5-62). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro-Relator, manteve a decisão anterior, negando registro à despesa uma vez que a mesma não pode ser liquidada por verba de "Exercícios Findos", mas sòmente à conta de crédito especial.

Proc. n.º 285-63 — Pagamento de Cr$ 89.731,60 ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, referente à contribuição para Previdência Social (processo P.D.F. 3.942-63). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro-Relator e reconsiderando a decisão proferida em Sessão de 14-5-63, ordenou o registro da despesa.

Proc. s.º 325-62-STC (Apenso: processo n.º 543-63-STC) — Pagamentos num total de Cr$ 3.779.500,00 à Willys Overland do Brasil S. A. referente à compra de um automóvel "Aero-Willys", conforme fatura número 134.716-V — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro-Relator, autorizou o registro da despesa.

Proc. n.º 1.581-63 — Concessão de um adiantamento de Cr$ 10 000,00 a Gil Aurélio Rochadel, Diretor da Divisão de Contabilidade, para despesas à conta da subconsignação 1.4.01, da mesma Divisão. (Com decisão denegatória de registro à despesa, proferida, pelo Plenário, em Sessão de 19-11-63). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro-Relator, conheceu do recurso de fls. 18 e manteve sua decisão denegatória de registro, tendo em vista a impossibilidade material de aplicação do adiantamento.

Proc. n.º 1.867-63 — Contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma "Construtora e Fornecedora Meton Ltda.", tendo por objeto a execução de serviços de terraplenagem.

Proc. n.º 1.880-63 — Têrmo de convênio celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Prefeitura do Distrito Federal, tendo por objeto o prosseguimento das obras do anexo da Câmara dos Deputados, em Brasília.

— O Tribunal, de acôrdo com os votos do Sr. Ministro-Relator, autorizou o registro dos contratos.

Proc. n.º 1.754-63 — Demonstrativo de receita e despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., referente ao mês de setembro de 1963.

Proc. n.º 1.764-63 — Demonstrativo de receita e despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao mês de outubro de 1963.

Proc. nº 1.765-63 — Demonstrativo de receita e despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao mês de outubro de 1963.

Proc. nº 1.325-63 — Ofício número 214-263-63, de 16 de dezembro de 1963, do Sr. Superintendente-Geral de Economia, comunicando instituição de grupo de trabalho com objeto de proceder o levantamento das contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referentes a gestões de ex-Intendentes.

— O Tribunal, de acôrdo com os votos do Sr. Ministro-Relator, tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada, para os devidos fins.

Relatado pelo Sr. Auditor Rubens Furtado:

Proc. nº 524-63-STC. — Representação do Sr. Presidente da Comissão encarregada de exame "in loco" na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, acêrca de apresentação de documentos, pela entidade.

— O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Sr. Auditor, decidiu determinar diligência para que a NOVACAP providencie junto ao Tribunal de Contas da União, a devolução dos documentos cujo exame se faz necessário.

Ao final da Sessão, o Sr. Presidente dirigindo-se aos Senhores Ministros, Senhora Procuradora-Geral, Senhores Auditores e aos funcionários da Casa, agradeceu a colaboração prestada à Presidência no decorrer do ano que se finda e a todos formulou os melhores votos de prosperidade para 1964.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão, às 16h 15m, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim *Fausto Alvim Junior*, Secretário, e assinado pelo Sr. Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

ATA DA 314ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 7 dias do mês de janeiro de 1964, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado, a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, e o Senhor Auditor Rubens Furtado, o Senhor Presidente Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

Julgamentos

Relatado pelo Ministro Jesus da Paixão Reis:

Proc. nº 1.785-63 — Documentos complementares do balanço da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília, levantado a 31 de maio de 1963. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, determinou a remessa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, a fim de que seja anexado a outros de interêsse daquela Sociedade.

Relatados pelo Auditor Rubens Furtado:

Proc. nº 987-63 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 75.000,00, concedido a Agnaldo Francisco da Silva. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Sr. Auditor, julgou comprovada a aplicação do adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Proc. nº 1.549-63 (Apensos: processos ns. 1.082-63, 1.398-63, 1.281-63 e 162-63) — Ofício nº 474-63 do Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, encaminhando ao Tribunal quadro especificando os membros do Conselho Diretor e Junta de Contrôle daquela entidade. — A Côrte, de acôrdo com o relatório do Sr. Auditor, determinou a baixa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão, às 15 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Secretário substituto, e assinada pelo Sr. Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

ATA DA 315ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 9 dias do mês de janeiro de 1964, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado, a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Auditor Rubens Furtado, o Senhor Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Jesus da Paixão Reis:

Proc. nº 484-63-STC — Representação nº 65-63, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas informando que a Fundação Educacional do Distrito Federal não remeteu seu demonstrativo de receita e despesa, referente ao mês de outubro de 1963. (Apreciado por esta Côrte, em Sessão de 3.12.63);

Proc. nº 488-63-STC — Representação nº 69-63, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, informando que a Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília, não remeteu seu demonstrativo de receita e despesa referente ao mês de outubro de 1963. (Apreciado por esta Côrte, em Sessão de 3.12.63). — O Tribunal, de acôrdo com os votos do Sr. Ministro Relator, decidiu conceder o prazo de 5 dias para o cumprimento daquelas exigências, sob pena de serem aplicadas as sanções do Ato nº 1-62.

Proc. nº 425-63 — Recurso da servidora Nely Brum dos Santos, responsável pelo adiantamento de Cr$ 20.000,00, que lhe foi concedido em 18.7.62. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria Geral solicitando seu pronunciamento.

Proc. nº 455-63-STC — Requerimento da Senhora Procuradora Geral junto a esta Côrte, solicitando licença especial, nos têrmos da legislação em vigor. — O Tribunal de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, decidiu pelo deferimento do pedido.

Proc. nº 2-64 — Boletim de Serviço nº 36, Fascículo 211, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

Proc. nº 1.837-63 — Demonstrativo de receita e despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao mês de agôsto do ano findo. — O Tribunal, de acôrdo com os votos do Sr. Ministro Relator, tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Auditor Rubens Furtado:

Proc. nº 1.141-63 (Apenso: processo nº 1.519-63 — Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1962. (Apreciado anteriormente por esta Côrte). — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se oficie à Fundação reiterando os têrmos do ofício número 452-63-GP, advertindo aos responsáveis de que lhes serão aplicadas as sanções do Ato nº 1-62, em caso de não atendimento.

Proc. nº 474-63-STC — Representação nº 62-63, do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas, informando que a Fundação Educacional do Distrito Federal, não remeteu o seu demonstrativo de receita e despesa, relativo ao mês de setembro de 1963. (Apreciado por esta Côrte em Sessão de 26.11.63). — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Sr. Auditor, decidiu conceder o prazo de 5 dias para o cumprimento daquela exigência, sob pena de serem aplicadas as sanções do Ato nº 1-62.

Proc. nº 4-64 — Boletim de Serviço nº 36, Fascículo 212, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. — O Tribunal, considerando que, no tocante às dispensas de concorrência, o registro constante do "Boletim de Serviço" da NOVACAP não esclarece os fundamentos das ditas dispensas determinou seja oficiado à Companhia solicitando faça constar daquela publicação a fundamentação legal do ato ou, se o preferir mande tal comunicação em separado, a esta Côrte.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 15 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Secretário substituto e assinada pelo Sr. Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

ATA DA 316ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 14 dias do mês de janeiro de 1964, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado, o Senhor Doutor Luiz Zaidman, Procurador *ad hoc*, e o Senhor Auditor Rubens Furtado, o Senhor Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processo 116-63 (Apenso: processo 1.782-63) — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 20.000,00 concedido a Thales Braga Pinto. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator e à vista do recolhimento da importância de Cr$ 12.625,00, glosada em sessão de 17.9.63, ordenou a baixa na responsabilidade do servidor em questão.

Processo 513-63-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 20.000,00, concedido a Silvio Faina, Chefe do Serviço de Administração desta Côrte. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator julgou comprovada a aplicação do adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Processo 3-64 — Boletim de Serviço nº 36, Fasciculo 213, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, tomou conhecimento do processo e ordenou a devolução do mesmo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Auditor Rubens Furtado:

Processo 410-63 STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 100.000,00, concedido a Maria Emilia Regis da Silva, bibliotecária desta Côrte — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, julgou comprovada a aplicação do adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade da servidora.

Processo 6-64 — Ofício nº 965-63, do Senhor Secretário Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando a devolução das segundas vias das Notas de Empenho nº 392 e 394-63, nos têrmos das disposições do artigo 234, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

Processo 14-64 — Ofício nº 5-64, do Senhor Secretário Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando a devolução da 2ª via da Nota de Empenho 417-63 DM, de acôrdo com o preceituado no artigo 234, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

O Tribunal, de acôrdo com os relatórios do Senhor Auditor autorizou a devolução das referidas Notas de Empenho.

Processo 15-64 — Ofício do Senhor José Diniz Lara informando ter assumido a Superintendência da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em data de 13 de dezembro de 1963. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, tomou conhecimento do processo e ordenou a devolução do mesmo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 15 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, *Luiz Cláudio de Almeida Romeu*, Secretário substituto, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador *ad hoc*.

ATA DA 317ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 16 dias do mês de janeiro de 1964, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Taciano Gomes de Mello, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado, o Senhor Procurador *ad hoc*, Doutor Luiz Zaidman, e o Senhor Auditor Rubens Furtado, o Senhor Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo 27-64 STC — Tabelas de pela Lei nº 4.338, de 3 de dezembro de 1963. — O Tribunal, de acôrdo

com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu: *a*) autorizar o registro e a distribuição dos créditos relacionados nos anexos I e II; *b*) autorizar o registro dos créditos relacionados no anexo III, os quais deverão ficar "em ser".

Processo 7-63 STC (Apensos: processos ns. 3.64 STC. e 4.64 STC) — Requerimento de Aida Cintra e outros funcionários desta Côrte, solicitando o pagamento, por exercícios findos, de diárias decorrentes da Lei 4.019 de 20 de dezembro de 1961, no período de 5 de janeiro a 31 de março de 1962, no total de Cr$ 3 229.663,40. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processo 267.63 STC. — Representação nº 42.63, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, sôbre a prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1962. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu impor aos responsáveis pela entidade a multa prevista no artigo 79, da Lei 830, de 23 de setembro de 1949, a partir de 5 de janeiro do corrente, quando venceu o último prazo, concedido por esta Côrte para a apresentação daquelas contas.

Processo 486.63 STC. — Representação nº 67.63, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, informando não ter a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, remetido seu demonstrativo de receita e despesa, relativo ao mês de outubro de 1963. (Apreciado por esta Côrte, em Sessão de 3.12.63). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou sejam reiterados os têrmos do ofício GP. 465.63, advertindo os responsáveis de que lhes serão aplicadas as sanções do Ato nº 1-62, em caso de não atendimento do que ali se requisitou.

Ofícios da Senhora Procuradora Geral junto a esta Côrte informando que diversos responsáveis por adiantamentos não apresentaram ainda a respectiva comprovação, conforme abaixo descriminados.

Processo 8.64 STC. — Adiantamento de Cr$ 20.000,00, concedido a Armando J. Buchman;

Processo 11-64 STC. — Adiantamento de Cr$ 15.000,00, concedido a Cléo Otávio Ferreira;

Processo 13.64 STC. — Adiantamento de Cr$ 20.000,00, concedido a Edmilson Ferreira Lima;

Processo 14-64 STC. — Adiantamento de Cr$ 500 000,00, concedido a José Dalwan Loureiro Lima;

Processo 15.64 STC. — Adiantamento de Cr$ 800.000,00 concedido a Dorália Duarte Galêsso;

Processo 17-64 STC. — Adiantamento de Cr$ 20.000,00 concedido a Waldemar Lucas Leal.

O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, decidiu baixar os processos ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas Informações.

Relatados pelo Auditor Rubens Furtado:

Processo 18.64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 30.000,00, concedido a José de Oliveira Neves;

Processo 20-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 120.000,00, concedido a Paulo Carvalho Amorim.

O Tribunal, de acôrdo com os relatórios do Senhor Auditor, julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

Processo 487.63 STC. — Representação nº 6863, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, informando que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil não remeteu seu demonstrativo de receita e despesa, relativo ao mês de outubro de 1963. (Apreciado por esta Côrte, em Sessão de 3.12.63). — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou seja reiterado os têrmos do ofício GP. 469.63, advertindo os responsáveis de que lhes serão aplicadas as sanções do Ato nº 1.62, em caso de não atendimento do que ali de requisitou.

Processo 10.64 STC. — Representação da Senhora Procuradora Geral junto a esta Côrte, informando sôbre a não comprovação de adiantamentos concedidos a servidores da Prefeitura do Distrtio Federal, no exercício de 1963, conforme relação anexa. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a baixa dos processos ao Serviço de Fiscalização Financeira, para a devida informação.

Ofícios da Senhora Procuradora Geral junto a esta Côrte, informando que diversos responsáveis por adiantamentos não apresentaram a respectiva comprovação, conforme abaixo discriminado:

Processo 6.64 STC. — Adiantamento de Cr$ 250.000,00, concedido a Aloísio Martins Chaves;

Processo 7-64 STC. — Adiantamento de Cr$ 800.000,00, concedido a Aloysio Martins Chaves;

Processo 9.64 STC. — Adiantamento de Cr$ 20.000,00, concedido a Camilo Severino de Oliveira;

Processo 12-64 STC. — Adiantamento de Cr$ 20.000,00 concedido a Duízio Bianchi;

Processo 16.64 STC. — Adiantamento de Cr$ 300.000,00, concedido a Maria Atayde Santos.

O Tribunal, de acôrdo com os relatórios do Senhor Auditor, decidiu baixar os processos ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas informações.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, *Fausto Alvim Júnior*, Secretário e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador *ad hoc*.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Décima sexta sessão da Junta de Recursos Fiscais, em quatro de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Certifico que em sessão de quatro de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro, a Junta de Recursos Fiscais resolveu os seguintes casos omissos, na forma do art. 75 do Regimento Interno:

"Os prazos para interposição de recurso e os demais que não tenham forma determinada no Regimento Interno serão contados a partir da publicação no *Diário Oficial*".

"O recurso à Junta do despacho do seu Presidente será interposto no prazo de (cinco) 5 dias, aplicando-se a seu processamento os prazos e disposições do § 2º do art. 35 do referido Regimento".

Dou fé Junta de Recursos Fiscais, em 12 de agôsto de 1964. — *Renato Guedes Correia*, Secretário "Ad hoc".

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838
2.ª edição

Preço: Cr$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal